



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DA PEC N.º 241/2016 -

TETO DO GASTO PÚBLICO

*Altera o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias, para
instituir o Novo Regime Fiscal.*

EMENDA n.º , de 2016.

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior e outros)

Modifique-se o § 8º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 1º da PEC 241/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º Para fins de verificação do cumprimento do limite de que trata o **caput**, será considerado o somatório das despesas que afetam o resultado primário **e o resultado nominal** no exercício, incluídos os restos a pagar referentes às despesas primárias. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é controlar a evolução da Dívida Fiscal Líquida, limitando o crescimento não só da despesa primária mas também do resultado nominal. A proposta não apresenta qualquer restrição relativa ao crescimento das despesas com os juros e o principal da dívida pública,

apenas limita o crescimento da despesa primária, aquelas que excluem o pagamento de juros e, com isso impedem a melhoria da prestação de serviços à população.

A preocupação dessa emenda é administrar o crescimento não só das despesas primárias mas também, e principalmente, o crescimento do pagamento de juros, que cada vez mais impede o investimento do setor público.

FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Deputado Federal - PDT/BA